

ANEXO II
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

EDITAL LPG003/FCCR/2023 PRÊMIO ARTIGO 8º DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

PREMIAÇÃO MESTRES E MESTRAS DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES,
ARTISTAS, TÉCNICOS, GESTORES E PRODUTORES DA ÁREA CULTURAL COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

As comissões de seleção atribuirão as seguintes notas para cada qual dos critérios abaixo relacionados:

CRITÉRIOS GERAIS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
1 - Trajetória - Reconhecimento Comunitário (Mestres e Mestras)	Reconhecida atuação na categoria inscrita. a) <u>Para Mestres e Mestras:</u> Mínimo de: 2 (duas) declarações de instituições (modelo Anexo IV); e 2 (duas) declarações de aprendiz (modelo Anexo V). b) <u>Para outras áreas:</u> Mínimo de: 2 (duas) declarações de instituições (modelo Anexo IV).	0 ou 10
2 - Trajetória - Histórico descritivo	Histórico descritivo com currículo e portfólio (cartazes, folders, flyers, matéria em mídia impressa e outros).	0 - 40
3 - Integração cultural	Integração e inovação do proponente com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde etc	0 - 20

4 - Impacto social	Contribuição do proponente à(s) comunidade(s) em que atua no município de São José dos Campos, tais como realização de ações dentro da comunidade, número de pessoas beneficiadas com sua transmissão de saberes.	0 - 30
PONTUAÇÃO TOTAL:		Valor máximo: 100 pontos

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA		
Ações Afirmativas (pontuação extra)	<p>Pontuação Extra: Para assegurar ações afirmativas de inclusão (incidem sobre as vagas de ampla concorrência e cotas):</p> <p>1 - Proponente pessoa física:</p> <p>a) mulheres;</p> <p>b) negros, pardos ou indígenas;</p> <p>c) povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades;</p> <p>d) pessoas do segmento LGBTQIAPN+;</p> <p>e) pessoas idosas ou com deficiência ou mãe solo;</p> <p>A pontuação extraordinária será computada ao final da pontuação geral atribuída;</p> <p>Se a pontuação máxima atribuída ao proponente for igual a 100 pontos, os pontos extraordinários não serão considerados para atribuição de nota final mas, serão critério de desempate;</p> <p>A pontuação extraordinária é 1 (um) ponto por cada critério podendo ser acumulativa caso o proponente se enquadre em mais de um critério, contudo, será <u>sempre</u> limitada ao máximo de 5 (cinco) pontos.</p>	0 a 5 pontos

- A pontuação final será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de pareceristas.

- Pontuação extra é acumulativa em até 5 (cinco) pontos por pessoa ou proponente e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos extras **não desclassifica** o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: 1, 2, 3, 4, respectivamente, como também pontuação extra, quando houver.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos, classificando-os por ordem decrescente (100-50).
- Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.